

Editais

N.º 52/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegações e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 18 de julho de 2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) proprietário(s)/infrator(es) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio localizado em Rua Laura Alves, lote 43, Quinta da Asseca, Freguesia de Palmela, assinalado na planta de localização em anexo, que se encontra com grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, que foi determinada a posse administrativa e a execução coerciva da limpeza do terreno, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do CPA e n.º 7.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Mais se informa, que a execução coerciva para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, irá ser realizada no período compreendido entre 18 de agosto de 2025 e 29 de agosto de 2025, por uma equipa interna dos serviços do Município, para a realização dos trabalhos supramencionados, podendo estar também presente a G.N.R do Comando de Palmela.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 18 de julho 2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 7 de agosto de 2025

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.08.07 15:50:16+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/07/18	86/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de execução coerciva			
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/04/29	
Entrada N.º	Designação da Entrada
490/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/04/29	
Localização da Infração	
RUA LAURA ALVES, QUINTA DA ASSECA, PALMELA	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatagem e limpeza, em terreno particular, sito em Rua Laura Alves, lote 43, Quinta da Asseca, Freguesia de Palmela, conforme registo fotográfico e planta de localização abaixo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de desmatagem e limpeza, que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e risco para pessoas e bens.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, foi sugerido que o(a) proprietário(a) desconhecido fosse notificado(a), via EDITAL, para proceder à desmatagem e limpeza do lote de terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens, de forma a cumprir o disposto na legislação atrás mencionada.

Informação Técnica

O edital n.º 35/DJF-GF/205 foi afixado em 27/06/2025.

Ultrapassado o prazo estipulado em edital, (10 dias uteis), a equipa de fiscalização desloca-se ao local em 18/07/2025 para retirar o edital e informa, não foram verificadas evidências de manutenção, no que diz respeito a matéria de limpeza e desmatamento, conforme registo fotográfico abaixo.

Registo fotográfico:



Planta de localização:



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de lote de terreno que carece de desmatção e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, não tendo os seus proprietários efetuado a desmatção e limpeza dos mesmos, legitimamente ordenada, no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e/ou desinteresse na concretização daquele procedimento, mantém-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduziu a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade:

Execução coerciva das medidas determinadas, designadamente a desmatção, limpeza e remoção dos resíduos a expensas do infrator, nos termos do n.º 7 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela e ao abrigo do art.º 175.º e seguintes do CPA referentes à Execução do Ato Administrativo (através de meios coercivos), com tomada de posse administrativa.

Para o efeito, e por forma a materializar a operação mediante apoio dos recursos internos, ou seja, por administração interna, **propõe-se solicitar aos Serviços Camarários – DASU** - indicação da possibilidade de assegurarem a prestação do serviço de execução dos trabalhos coercivos no prédio objeto do presente processo.

Caso não se verifique disponibilidade dos Serviços Camarários para administração interna da operação, **propõe-se**, em ato contínuo, sujeito a prévia verificação de disponibilidade orçamental, **o recurso a contratação externa** para a respetiva prossecução dos serviços de limpeza coerciva do terreno.

Posteriormente e assegurada a forma da execução (por administração direta ou com recurso a contratação externa) será proposta a intimação da execução coerciva com notificação do(s) administrado(s), data de início e prazos da posse administrativa dos prédios para efeitos da execução coerciva e, pedido de apoio à autoridade policial para assegurar a ordem no decurso das operações.

À consideração superior,

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
18-07-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
18-07-2025



Pedro Talego
Vereador

Informação Técnica

A/c Soraya Reis

Dra. Ana Monteiro

Por forma a agilizar o procedimento, propõe-se ainda, remeter diretamente à Chefe da DSU – A/c Eng.ª Terena Merendeira, solicitar informação sobre a vossa eventual disponibilidade, para a execução daqueles trabalhos, caso disponham dos necessários recursos para o efeito e não interfira com o vosso planeamento de trabalho, em sede de administração direta.

À consideração.

Enviado à Eng.ª Teresa Merendeira através do n.ºpg-44853/2025.


Soraya Reis (N.º1213)
21-07-2025